



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

Código de Processo Penal.

### **EMENDA Nº 11**

Dê-se ao Inciso III do art. 37do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

*Art.37. ....*

*III - requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares consideradas indispensáveis ao oferecimento da denúncia, podendo o delegado de polícia, motivadamente, **devolver solicitando reavaliação da requisição.***

### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto atual conforme consta no substitutivo burocratiza e retarda a investigação, ao se prever recurso contra o poder de **requisição** do MP pela autoridade policial. Na prática, já há pedido de esclarecimentos.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**